



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

1. 1.INTRODUÇÃO

1.1. Esta justificativa apresenta os motivos que fundamentam a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, de empresa de consultoria especializada na prestação de serviços técnicos para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina, para fins de atender à necessidade da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN-PI no âmbito do OPA 2024/2025 para fins registro das propostas eleitas com a finalidade de compor os instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual 2024/2025, importante salientar que esta contratação ocorre em razão de circunstâncias excepcionais que serão detalhadas adiante.

2. 2.CONTEXTO:

2.1. Considerando a Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que versa sobre a Organização Administrativa do Piauí, especialmente o exposto em seu art. 37 da Subseção XXI - Da Secretaria do Planejamento, oportunamente citado abaixo:

“Compete à Secretaria do Planejamento:

- coordenar o planejamento estratégico do Estado;
- elaborar e acompanhar projetos de desenvolvimento socioeconômicos para o Estado;”

2.2. A SEPLAN no exercício de sua competência é responsável pela Coordenação do OPA, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.781, de 23 de fevereiro de 2024 (Decreto nº 22.781/2024). O OPA 2024/2025 passou a contemplar, além de Teresina e Parnaíba, os municípios de Picos, Piripiri e Floriano, conforme consta no Decreto nº 22.781/2024.

2.3. O Decreto nº 22.781/2024 estabeleceu etapas da participação popular no OPA, dentre as quais destacamos:

- a) cadastro das entidades de bairro e comunitárias no Portal do OPA;
- b) análise de viabilidade, pelo Governo do Estado;
- c) disponibilização das propostas ao cidadão para votação em ambiente digital;
- d) devolutiva para a população das propostas eleitas, que irão compor o Orçamento Participativo.

2.4. O cenário para o OPA 2024/2025 consiste na destinação de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), sendo assim distribuídos: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a serem utilizados nas ações propostas para Teresina; R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para Parnaíba; R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Picos; R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Piripiri, e, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Floriano.

2.5. Em razão do que estabeleceu o Decreto nº 22.781/2024 a SEPLAN-PI baixou o Edital OPA 2024 (ID 011888529) regulamentando as etapas o OPA 2024/2025, o qual detalhou-as da seguinte forma:

- a) cadastro de entidades de bairro e comunitárias, representativas da sociedade civil das zonas urbanas e rurais dos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano, por meio do Portal do OPA;

- b) escolha e encaminhamento de proposta de obras/serviços pelas entidades cadastradas;
- c) análise de viabilidade das propostas pelo Estado;
- d) voto popular por meio de Portal do OPA (opa.colab.re), App Colab, Colab Consultas e WhatsApp, e
- e) devolutiva para a população das prioridades eleitas pelo voto.

2.6. Em cumprimento às etapas e cronograma do Edital já foram realizadas as etapas de cadastro de entidades e de escolha e encaminhamento de proposta de obras/serviços pelas entidades cadastradas.

2.7. Ao final da fase de inscrições das propostas a SEPLAN-PI recebeu 1.255 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco), importante destacar que a quantidade de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil aumentou de 571 (quinhentas e setenta e uma) em 2023, para 1.255 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco) em 2024.

2.8. Comparando-se o OPA 2023, ao OPA 2024/2025 verifica-se que ocorreu um acréscimo de 250% (duzentos e cinquenta por cento) na quantidade de cidades participantes do OPA e um acréscimo de 219% (duzentos e dezenove por cento) na quantidade de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil distribuídas nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano. O OPA iniciará a fase de análise de viabilidade das propostas quanto a exequibilidade e viabilidade técnica.

2.9. Após o cadastramento aconteceu a fase de análise do cadastro da entidade, considerando os requisitos e documentos solicitados no Edital, nessa fase houve uma redução no número de propostas a serem analisadas pela empresa de consultoria especializada na prestação de serviços técnicos para coleta e análise das propostas do Programa de Orçamento Participativo - OPA 2024/2025. Assim, passamos de 1255 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco) para 1.010 (um mil e dez) propostas, número obtido com a dedução de 167 (cento e sessenta e sete), posto que originadas de cadastros de entidades invalidados, e, de 78 (setenta e oito), pois referem-se a serviços provenientes da área de segurança e justiça.

2.10. As propostas estão em formato de informações de natureza empírica, sendo, portanto, imprescindível o tratamento e análise de tais dados para que a SEPLAN-PI realize a fase de estudo técnico de viabilidade das propostas nos termos do que consta no Decreto nº 22.781/2024 e no Edital OPA 2024.

2.11. Portanto, as ações para implementação do OPA 2024-2025, bem como para sua execução concreta com a inserção no Projeto de Lei Orçamentária, são atividades que exigem logística, recursos humanos especializados e uma equipe capacitada para lidar com demandas crescentes. Justifica-se esta situação haja vista a inclusão de mais municípios no escopo do Programa o que implicou em um aumento significativo nas responsabilidades da Diretoria de Orçamento Participativo - DOPP, setor diretamente subordinado à esta Superintendência de Planejamento e Orçamento Estadual - SUPOE, especialmente no que se refere à análise de exequibilidade e viabilidade técnica, votação das propostas, acompanhamento e execução das propostas eleitas.

2.12. Nesse aspecto importante destacar que o cronograma do OPA 2024/2025 definido no Edital OPA 2024 tem correlação com o prazo final de conclusão dos encaminhamentos desta SEPLAN à SEGOV para fins do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 (PL - LOA 2025) que finda em agosto, posto que o Governo do Estado tem prazo final de encaminhamento para Assembleia Legislativa (Alepi) até o dia 30.09.2024.

2.13. Assim, verifica-se a necessidade de contratar empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina, para viabilizar a fase de análise de viabilidade e exequibilidade das propostas pela SEPLAN-PI.

2.14. A consultoria consiste na análise antecedente à análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 pela SEPLAN, sendo que as análises conclusivas da consultoria

viabilizam inclusive a elaboração de projeto de engenharia quando da realização da obra. Destaque-se que, a consultoria realizará a análise prévia e de conferência de informações das propostas com coleta, consolidação e análise dos dados e elaboração de relatórios de análise. Cada relatório de análise abrangerá conhecimento nas áreas de ambiental, patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor.

2.15. Em síntese, trata-se o processo de solicitação de contratação de empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina a ser realizada posteriormente pela SEPLAN-PI até o dia 29 de maio de 2024.

2.16. A necessidade da contratação resta patente pois a não realização do serviço de empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina resultaria na impossibilidade de execução do OPA em tempo hábil para a SEPLAN-PI realizar a análise de viabilidade das propostas pelo Estado e a fase de voto popular tudo com o escopo de cumprir os prazos para registrar as propostas eleitas com a finalidade de compor os instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual 2024/2025. A Contratação da Consultoria é essencial e evitaria enormes prejuízos no desempenho das atividades que constituem os objetivos e funções, tanto do Programa quanto da Secretaria como um todo.

2.17. Portanto, imprescindível a contratação de empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina nos municípios contemplados é fundamental para a SEPLAN-PI realizará análise de viabilidade das propostas pelo Estado.

2.18. Nessa esteira, pode-se considerar a contratação solicitada como uma medida estratégica para atender às demandas decorrentes da expansão do Programa, além de fortalecer a capacidade desta SEPLAN em cumprir suas atribuições, contribuindo para o desenvolvimento e sucesso contínuo do Orçamento Participativo no Estado do Piauí.

2.19. Ante o exposto, denota-se que a não contratação da empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina afeta diretamente a logística de execução do OPA 2024/2025, haja vista que imprescindível para a SEPLAN-PI a realização da análise de viabilidade das propostas apresentadas pela população nos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano.

2.20. Conclui-se, portanto, que a não efetivação da contratação pretendida além de ocasionar prejuízos, como já evidenciado, irá comprometer a continuidade dos serviços do OPA.

2.21. Por fim, demonstra-se necessária contratação de empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para fins de análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina para fins de consolidação das propostas do OPA 2024/2025 com fundamento no disposto na alínea "c" do inciso III do art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

2.22. A ausência de contratação de empresa de consultoria inviabilizaria a análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina. Em outras palavras, prejudicaria ou mesmo inviabilizaria realização da análise de viabilidade das propostas pela SEPLAN, e, por conseguinte o registro das propostas eleitas no

OPA2024/2025 na composição dos instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual.

2.23. Em última análise prejudicaria de maneira irreversível a prestação de serviços essenciais à população das zonas urbana e rural das cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano, impactando numa população total de cerca de 1.239.123 habitantes.

2.24. Acerca do serviço de consultoria técnica a literatura define que consiste em uma prestação de serviços feita por profissionais especializados. A equipe de consultoria é formado por especialistas dentro das áreas que envolvem as necessidade do Contratante, aquilo que precisa ser solucionado tecnicamente. Portanto, a consultoria busca diagnosticar as necessidades específicas do contratante e apresentar as possíveis soluções a serem implantadas.

2.25. Nesse contexto, a prestação de serviços de Consultoria técnica decorre da comprovação de qualificação e da consequente habilitação para a prática e aplicação de soluções técnicas especializadas para a realização de obras e serviços de engenharia, o que exclui deste campo de atividades a atuação de pessoas leigas no assunto. Trata-se de serviço primordial para planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, para exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária, para elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos, bem como produção técnica especializada.

2.26. A consultoria consistirá em análise antecedente à análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 pela SEPLAN, e, sendo que suas análises conclusivas viabilizam inclusive a elaboração de projeto de engenharia quando da realização da obra. Destaque-se que, a consultoria realizará a análise prévia e de conferência de informações das propostas com coleta, consolidação e análise dos dados e elaboração de relatórios de análise. Cada relatório de análise abrangerá conhecimento nas áreas de ambiental, patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor.

2.27. A SEPLAN-PI é o órgão responsável pela análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025, ou seja, por conhecer a proposta e tecnicamente e definir se há ou não exequibilidade e viabilidade da mesma.

2.28. Consiste o serviço de consultoria na elaboração de estudo preliminar ao projeto de engenharia, no qual será analisada cada uma das 1.010 propostas na perspectiva de verificar se aquela consiste na melhor solução, considerando a matéria ambiental, patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor sob os aspectos legal, econômico e ambiental.

2.29. Na Consultoria serão elaborados estudos que assegurem a análise da viabilidade técnica, do ponto de vista do adequado tratamento do impacto ambiental, patrimonial (histórico-cultural), mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor.

2.30. Na Consultoria todas as informações constituirão relatório justificativo contendo a descrição, avaliação da alternativa relacionada à cada proposta considerando suas características, critérios índices e parâmetros utilizados e atendidos e o pré dimensionamento das intervenções previstas no aspecto patrimonial, de mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor considerando as interferências das intervenções apresentadas nas propostas para fundamentar a análise setorial acerca da exequibilidade e viabilidade técnica de cada uma das 1.010 propostas.

2.31. O serviço de consultoria para análise prévia e conferência de informações das propostas com consolidação dos dados analisados e envio de relatórios à SEPLAN para subsidiar sua análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina, este serviço de análise prévia e conferência de informações das propostas exige notória especialização nas áreas de ambiental, patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor e consistirá na realização de:

- a) serviço in loco de levantamento de dados e das informações técnicas no local, considerando a área objeto da proposta e seu entorno imediato;
- b) tratamento (consolidação) dos dados e informações técnicas do local objeto da proposta considerando a área e o respectivo entorno, com base nos dados apurados in loco;

- c) análise dos dados e informações técnicas de área e respectivo entorno com base na proposta apresentada ao OPA verificadas as dimensões ambiental, patrimonial, mobilidade urbana e urbanizações;
- d) relatório técnico para cada proposta na perspectiva ambiental e patrimonial histórico-cultural, mobilidade urbana, urbanizações e plano diretor com base análise dos dados e informações técnicas da área e respectivo entorno considerando, as especificidades da proposta apresentada ao OPA.

2.32. A EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA atua na área de consultoria na elaboração de estudos técnicos antecedentes à realização de projetos de engenharia tendo realizado estudos, projetos, experiências publicações como comprovado nos autos (ID 012144586, 012144575, 012162690 e 012024569)..

2.33. A empresa realiza estudos e levantamentos de campo, que incluem também os serviço de topografias e georreferenciamento para elaboração de projetos básico e executivo para obras de pavimentação de vias públicas, recuperação e implantação de estradas vicinais e rodovias, construção de barragens, unidade básica de saúde, creche e escolas, biblioteca, centro de assistência social, quadras esportivas e poliesportivas, academia de saúde, sistema de abastecimento de água, centro de apoio ao turista, mercado público, parques de exposição, urbanização de orlas, passagem molhada, construção e reforma de praças públicas, implantação de melhorias sanitárias domiciliares e melhorias habitacionais.

2.34. A empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA tem no seu corpo técnico profissionais que atuam nas áreas de:

1. NOME	ÁREA	FORMAÇÃO
MARIA FERNANDA GOMES DA SILVA ARANTES	ENGENHARIA	BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL
FLAVIO FREITAS DOS SANTOS	ENGENHARIA	BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL
INGRID FRANÇA NUNES DE OLIVEIRA	ARQUITETURA	BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO
JULLYANO BELO COELHO DE OLIVEIRA	ENGENHARIA	BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL
PATRÍCIA SOUSA RODRIGUES	ENGENHARIA	BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA E PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE OBRAS
ARIELL HENRIQUE DE CASTRO BASTOS	ENGENHARIA	BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA
IRISDAILA BORGES BARBOSA	ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS
RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BACHARELADO EM ECONOMIA E

		MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
THABATA APARECIDA COSTA BEZERRA	SERVIÇO SOCIAL	BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL E PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA E POLÍTICAS PÚBLICAS
JOSÉ THIAGO DA SILVA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS
MARCÉLIA BASTO DA SILVA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, MESTRADO EM ZOOLOGIA E DOUTORADO EM ZOOLOGIA
TERESA RAQUEL BRITO SOUSA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS E PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

2.35. A empresa conta também com consultores com formação em arqueologia e geografia, com formação na área de Arqueologia e Preservação Patrimonial e Pós-graduação em Gestão Ambiental e Especialização em Geografia, respetivamente (ID 012144586).

NOME	AREA	FORMAÇÃO
CLAUDIO MARCIO BARBOSA DE SIQUEIRA	ARQUEOLOGIA	BACHARELADO EM ARQUEOLOGIA E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL
RAFAEL JOSÉ MARQUES	GEOGRAFIA	GRADUADO EM GEOGRAFIA, PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL E ESPECIALIZAÇÃO EM GEOGRAFIA

2.36. A empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA realizou 321 (trezentas e vinte e uma) consultorias dentre os quais 124 (cento e vinte e quatro) são relatórios de análise técnica e 124 (cento e vinte e quatro) são estudos técnicos de engenharia, conforme consta nos atestados anexados aos autos (ID 012162690).

2.37. Em síntese, a empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA atua na área de consultoria realizando importantes trabalhos de monitoramento de convênios públicos, serviços de engenharia, elaboração de planos, consultoria e educação ambiental, entre outros, para entes dos setores público e privado. A empresa tem expertise na realização de trabalhos como: assessoria completa na tramitação de projetos para captação de recursos; consultoria para execução e prestação de contas de convênios públicos; elaboração e execução de projetos de educação ambiental; capacitação e treinamento para profissionais e servidores públicos; elaboração e execução de estudos, planos e programas ambientais; elaboração de projetos de engenharia; acompanhamento e fiscalização de obras; elaboração de planos de manejo de unidades de conservação; licenciamento ambiental; elaboração e execução de Projetos de

Levantamento e Monitoramento de Fauna, de Flora, do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, do Meio Físico e do Meio Socioeconômico.

2.38. A EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA realiza estudos, diagnósticos e relatórios para obtenção de licenciamento ambiental, executa os serviços de levantamento de campo e estudos específicos para verificação in-loco e produção de relatórios técnicos sobre Fauna, Flora, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Meio Físico e do Meio Socioeconômico.

2.39. Verifica-se pelos documentos acostados aos autos no ID 012162690 que a empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, por ter elaborado 321 consultorias dos quais 124 foram relatórios de análise técnica e mais 124 estudos técnicos de engenharia, portanto, realiza trabalho essencial e reconhecidamente adequado a plena satisfação do Consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos município de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina.

3. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO COM RECURSOS EXISTENTES:

3.1. A presente contratação de empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina, por meio de inexigibilidade de licitação, se faz premente e necessária posto que a SEPLAN-PI não dispõe de capacidade técnica para realizar referido serviço técnico precisa iniciar a fase de **análise de viabilidade das propostas e na sequência a realização da fase de votação do OPA 2024/2025**.

3.2. A SEAD-PI no OFÍCIO N.º 4707/2024/SEAD-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA (ID 011959371) informou "a inexistência de Ata de Registro de Preços, vigentes, próprias ou incorporadas pela SEAD/PI, que tenha objeto capaz de atender a demanda solicitada (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E VIABILIDADE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DO OPA 2024/2025**)".

3.3. Ademais, atualmente não existe estrutura na SEPLAN-PI profissionais técnicos com a capacidade específica e necessária para atender à demanda gerada no OPA 2024/2025, posto que tecnicamente insuficiente para às necessidades específicas do Programa, como acima especificado no item 2. Some-se a isso as especificidades do serviço técnico especializado de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina com a finalidade de atender à esta demanda extraordinária, imediata e pontual do OPA.

3.4. Acrescente-se, ainda, que a prestação do serviço atende também às demandas da Superintendência de Planejamento e Orçamento Estadual - SUPOE/SEPLAN-PI para a fase de **análise de viabilidade das propostas e na sequência a realização da fase de votação do OPA 2024/2025**.

3.5. A contratação de empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina permitirá a continuidade dos serviços prestados pela SEPLAN-PI e Superintendência de Planejamento e Orçamento Estadual - SUPOE/SEPLAN-PI, garantindo a execução das atividades finalísticas e administrativas, e garantia do interesse público.

3.6. A contratação de empresa de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina por meio de inexigibilidade de licitação, é o modo mais célere para que não haja interrupção OPA 2024/2025 no âmbito da Secretaria.

3.7. Esta contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação terá vigência de apenas 180 (cento e oitenta) dias.

3.8. Verifica-se, portanto, que a situação de inexigibilidade o que demanda a contratação imediata de consultoria de serviços técnicos especializados para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina para a SEPLAN realizar a **análise de viabilidade das propostas e na sequência a realização da fase de votação do OPA 2024/2025**.

3.9. A contratação da Consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina está alinhada com o interesse público posto que viabilizará a análise de viabilidade das propostas do OPA 2024/2025 apresentadas pelas organizações da sociedade civil junto a população das cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Piripiri.

3.10. Nesse contexto importante destacar a importância da realização da Consultoria de serviços técnicos especializados para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina posto que permitirá a SEPLAN-PI executar a etapa de análise de viabilidade das propostas do OPA 2024/2025 permitindo sua continuidade e ao final contribuir para a composição dos instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual 2024/2025.

4. **DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A ESCOLHA DA CONTRATADA:**

4.1. A empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA atua na área de consultoria com a realização de consultoria e educação ambiental, elaboração de planos, monitoramento de convênios públicos, serviços de engenharia, para entes dos setores público e privado. A empresa tem expertise na realização de trabalhos como: assessoria completa na tramitação de projetos para captação de recursos; consultoria para execução e prestação de contas de convênios públicos; elaboração e execução de projetos de educação ambiental; capacitação e treinamento para profissionais e servidores públicos; elaboração e execução de estudos, planos e programas ambientais; elaboração de projetos de engenharia; acompanhamento e fiscalização de obras; elaboração de planos de manejo de unidades de conservação; licenciamento ambiental; elaboração e execução de Projetos de Levantamento e Monitoramento de Fauna, de Flora, do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, do Meio Físico e do Meio Socioeconômico.

4.2. A empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA tem no seu corpo técnico profissionais que atuam nas áreas de: Engenharia, Arquitetura, Administração, Ciências Econômicas, Serviço Social, Ciências Biológicas, Pós-graduação em Gestão de Obras, Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Mestrado em Zoologia e Doutorado em Zoologia, Pós-graduação em Ecologia.

4.3. No escopo de atuação da EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA destaca-se a especialidade técnica na atuação na área de consultoria com a elaboração de estudos técnicos antecedentes à realização de projetos de engenharia tendo realizado estudos, projetos, experiências publicações, ID 012024569.

4.4. A empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA elaborou 321 consultorias sendo 124 estudos técnicos de engenharia e 124 relatórios de análise técnica, conforme atestados anexados aos autos. Ou seja, na sua atuação a empresa já realizou estudos preliminares e elaborou projetos de engenharia atividade que consiste na análise total de 321 documentos de consultoria.

4.5. Verifica-se, portanto pelos documentos acostados aos autos ID 012024569 que a empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, por ter elaborado 321 consultorias que antecederam 124 estudos técnicos de engenharia e 124 relatórios de análise técnica, realiza trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do servido de consultoria para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos município de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina.

5. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

5.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos

mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

5.4. (...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

5.5. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

5.7. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

5.8. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

1. - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]"

5.9. Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

5.11. Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.12. Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea "c", do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de consultorias técnicas. Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

5.13. Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, é evidente que o serviço a ser contratado - contratação de empresa especializada na prestação de Consultoria de serviços técnicos especializados para coleta e análise dos dados técnicos para análise de exequibilidade e viabilidade técnica das propostas do OPA 2024/2025 nos municípios de Floriano, Parnaíba, Picos, Piripiri e Teresina, a ser realizado nos municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Piripiri, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI - se subsume à hipótese da alínea "c", do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova Lei de Licitações, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

5.15. Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

5.16. Com essas considerações, também resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço, haja vista que a complexidade e o dinamismo das tecnologias de informação, juntamente com a necessidade de adaptação às especificidades da administração pública, requerem expertise técnica e experiência prática, portanto a realização da presente contratação se caracteriza como uma situação diferenciada e sofisticada, a exigir acentuado nível de segurança e cuidado, se tratando de uma necessidade cuja satisfação não poderá ser realizada através de um profissional especializado padrão, mas apenas através de uma empresa altamente especializada e com ampla experiência no mercado, com elevado grau de confiança e expertise.

5.17. Neste toar, em relação a notória especialização e conhecimento – terceiro requisito apontado pelo TCU –, entende-se que a empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA preenche tal requisito ao realizar a análise curricular da equipe técnica que irá desempenhar os serviços que pretende-se contratar. Currículos estes que estão discriminados no documento registrado sob os IDs 012144586, 012144575, 012162690 e 012024569.

5.18. Os procedimentos legais pertinentes à contratação por inexigibilidade foram seguidos na contratação direta, conforme exigido pela legislação aplicável, com a realização de pesquisa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor, e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.19. Diante desse cenário, deve-se reputar que a contratação da a empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, hábil a ensejar sua contratação direta.

6. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

6.1. O valor total da contratação pretendida é de R\$ 993.198,76 (novecentos e noventa e três mil, cento e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), conforme disposto na proposta comercial apresentada pela Empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA (ID 012014186).

6.2. Justifica-se o valor com base nos Contratos celebrados Empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA (ID 012024731) e com base na tabela de preços do DNIT (ID 012195953), os quais demonstram a razoabilidade do valor proposto à SEPLAN-PI.

6.3. Ressalta-se, por fim, a existência de previsão orçamentária no Orçamento de 2024 desta UG para cobrir a despesa, conforme corroboram a Declaração de Adequação de Despesas, registrada sob o ID 012026963 e Nota de Reserva ID 012130073.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Ante o exposto e, de acordo com os documentos acostados aos autos, verifica-se a possibilidade da contratação pretendida tendo como fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, vez que presentes todos os requisitos legais necessários à contratação.

7.2. É a justificativa, submetida à apreciação da Autoridade Superior.

Teresina-PI, 24 de abril de 2024.

*(assinado digitalmente)***WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN-PI



Documento assinado eletronicamente por **ENIA JESSICA MENESES DE LIMA - MATR.373582-6, Diretor(a)**, em 24/04/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 24/04/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012147369** e o código CRC **19F9D010**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.000689/2024-79

SEI nº 012147369